



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO
(10º Regimento de Cavalaria Ligeira / 1888)
REGIMENTO JOSÉ DE ABREU

TERMO DE CONTRATO 01/2022
(Processo Administrativo nº 64383.000732/2022-49)

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA MODALIDADE COMPRA CONSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE ALIMENTA BRASIL (PAB) Nr 01 / 2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 6º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ALEGRETE.

O 6º Regimento de Cavalaria Mecanizada, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a rua Gen. Vitorino, 1231, bairro Restinga Seca, na cidade de Alegrete-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.581.514/0001-52, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Tenente Coronel GUSTAVO LOPES DA CRUZ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Hortifrutigranjeiros de Alegrete, com sede a Rua Emilio Alabi, 38, Macedo, Alegrete, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.783.439/0001-26, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2022, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
2	Abóbora Moranga	Kg	800	R\$ 4,53	R\$ 3.624,00
3	Abobrinha brasileira	Kg	900	R\$ 5,65	R\$ 5.085,00

[Assinaturas manuais]

7	Alface crespa	Kg	2500	R\$ 18,20	R\$ 45.500,00
14	Batata doce rosa	Kg	700	R\$ 7,27	R\$ 5.089,00
16	Bebida láctea	Lt	2000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
18	Biscoito maisena	UN	800	R\$ 6,43	R\$ 5.144,00
19	Bolo cenoura	UND	300	R\$ 14,54	R\$ 4.362,00
20	Bolo de baunilha	UND	300	R\$ 25,51	R\$ 7.653,00
21	Bolo de chocolate	UND	300	R\$ 20,23	R\$ 6.069,00
22	Bolo de laranja	UND	300	R\$ 23,25	R\$ 6.975,00
23	Bolo mandioca	kg	300	R\$ 26,72	R\$ 8.016,00
28	Cenoura	Kg	3000	R\$ 5,10	R\$ 15.300,00
33	Couve Manteiga	Kg	3000	R\$ 15,75	R\$ 47.250,00
35	Doce de leite	kg	800	R\$ 26,00	R\$ 20.800,00
42	Laranja pera	Kg	3000	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00
44	Limão Taiti	Kg	700	R\$ 7,20	R\$ 5.040,00
50	Mandioca descascada	Kg	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
53	Mel de abelha	KG	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00
54	Melancia	Kg	3000	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00
55	Melão	Kg	3000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
56	Mexerica	Kg	2000	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
58	Morango	Kg	800	R\$ 26,42	R\$ 21.136,00
65	Pimentão Verde	Kg	1000	R\$ 16,47	R\$ 16.470,00
71	Queijo minas	KG	1000	R\$ 38,00	R\$ 38.000,00
73	Repolho	Kg	1000	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
75	Rúcula	Kg	800	R\$ 43,00	R\$ 34.400,00
82	Tempero verde	kg	900	R\$ 56,00	R\$ 50.400,00
83	Tomate	KG	1000	R\$ 9,20	R\$ 9.200
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 488.753,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAB, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160358/00001

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 488.753,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

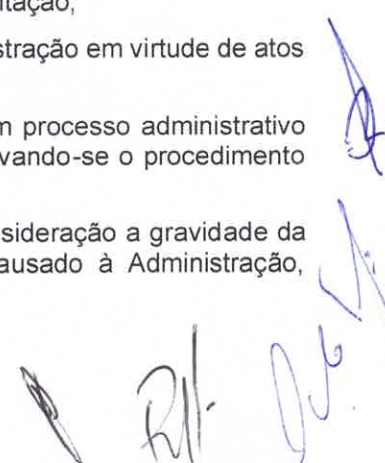
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 01 /2022, pela Lei n.º 14.284, de 2021, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

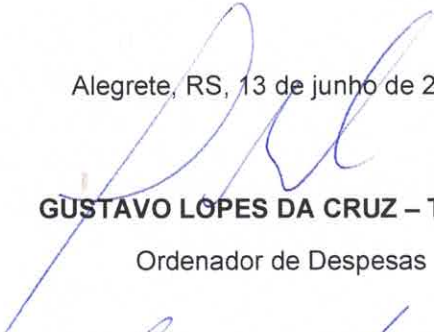
18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Uruguaiana, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alegrete, RS, 13 de junho de 2022.

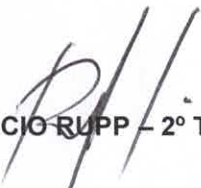

GUSTAVO LOPES DA CRUZ – Ten Cel

Ordenador de Despesas


CLEBER ADAIR SEVERO FIGUEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


FÁBIO INÁCIO RUPP – 2º Ten


GABRIELA DA SILVA BARBOSA – 3º Sgt